



**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**Edital de Chamamento Público nº 004/2024 – SEMAS FUNDO DO IDOSO**  
**Processo nº 12.975/2024**

**RESULTADO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

A Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 20.239 de 20/06/2024, vem respeitosamente responder a Interposição de Recurso contra revogação dos resultados anteriores a homologação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 004/2024-SEMAS - Fundo do Idoso, pela OSC Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do ES – IPPES.

Trata –se de recurso apresentado, por meio do Processo 26.250/2024, contra revogação dos resultados anteriores a homologação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 004/2024-SEMAS - Fundo do Idoso, onde esta comissão Julgadora, elimina a recorrente por não atender o critério exigido pelo Edital.

**1) Ausência de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

Após análise do recurso, a Comissão de Seleção resolve manter a homologação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 004/2024-SEMAS - Fundo do Idoso, publicado em 17/07/2024. A decisão é baseada nos termos do Edital de Chamamento e no anexo I - Termo de Referência, conforme disposto a seguir:

**8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

1) Estar ciente e concordar com todas as disposições previstas no Edital e seus anexos (...)

**15 – DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

(...)

Esclarecido que o ANEXO I - Termo de Referência, é parte integrante do Edital de Chamamento, em seu item 4 o Termo de Referência, traz expressamente:

**4. DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

4.1 Poderão participar do Edital de Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, **devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Aracruz (CMDPI)** que possuam experiência na promoção, proteção, defesa e atendimento a idosos.

Desta forma, torna-se imperioso cumprir os requisitos exigidos no edital, e mesmo que o resultado tenha sido positivo, a homologação não gera direito a celebração de parceria:

d) A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Nesse contexto, além de conter ainda nas disposições gerais do referido edital de chamamento, o Município pode anular ou revogar, a qualquer tempo seus atos:

j) É assegurado ao Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Assistência Social (SEMAS), o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às interessadas.



*Diós*  
*Assessoria Jurídica*



Cabe destacar que a revisão dos atos administrativos se deu por outros aspectos além do que ora apresentado no recurso pelo IPPES, quer seja:

A revisão dos atos da COMISSÃO DE SELEÇÃO estão pautados na, "Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.", ainda, Lei nº 9.784/99, traz em seu artigo 53 que:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

### CONCLUSÃO

Considerando o disposto no Art. 2º da Lei 4069/2016, o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDDPI) tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Aracruz e **por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria.

Diante dos fatos contidos da análise realizada, esta Comissão decide como IMPROCEDENTES os argumentos do IPPES (Instituto de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social e Educacional do Espírito Santo), não havendo razão nas suas alegações, vez que conforme apresentado não atingiu o critério exigido no Edital nº 004/2024 SEMAS – FUNDO DA PESSOA IDOSA.

Aracruz, 23 de julho de 2024.

**Silviaha Souza Dias**  
Presidente da Comissão de Seleção

**Bruna Carla Vieira da Costa**  
Membro da Comissão

**Roseane Rodrigues Helmer dos Santos**  
Membro da Comissão

**Gessyara Schimith Cunha**  
Membro da Comissão

